



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 062/2021
TIPO: MENOR PREÇO
JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

O Município de Santa Clara do Sul, por intermédio de seu Prefeito, torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021** do tipo **MENOR PREÇO**, critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE, E QUE ÀS 14 HORAS DO DIA 10 DE MARÇO DE 2021**, na sala do Setor de Licitações do Centro Administrativo, na Avenida Emancipação, 615, Centro, Santa Clara do Sul/RS, a Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 5259/2021, estarão recebendo os envelopes contendo os documentos de “Habilitação” e “Propostas” objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERTOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E ILUMINAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA CLARA DO SUL**, com base nas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente aplicável a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Municipal nº 1333/2008, bem como as condições a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO

1.1. É objeto deste Edital a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERTOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS NA ILUMINAÇÃO DA REDE PÚBLICA, BEM COMO MANUTENÇÃO, CONCERTO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM PRÉDIOS PÚBLICOS**, tudo de acordo com as especificações constantes abaixo:

LOTE 001			
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE
1	23993 - ELETRICISTA PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO DA REDE PÚBLICA, DEVENDO SER PRESTADO UM SERVIÇO ESPECIALIZADO, OCORRENDO DENTRO DO MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL - RS. COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE ELETRICISTA .	HORA	4.000
2	23994 - AUXILIAR DE ELETRICISTA P MANUTENÇÃO ILUMINAÇÃO REDE PÚBLICA DEVENDO SER PRESTADO UM SERVIÇO ESPECIALIZADO, OCORRENDO DENTRO DO MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL - RS. COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE AUXILIAR DE ELETRICISTA .	HORA	4.000
LOTE 002			
3	24004 - ELETRICISTA PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PRÉDIOS PÚBLICOS, DEVENDO SER PRESTADO UM SERVIÇO ESPECIALIZADO, OCORRENDO DENTRO DO MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL - RS. COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE ELETRICISTA .	HORA	4.000
4	24005 - AUXILIAR DE ELETRICISTA P MANUTENÇÃO ILUMINAÇÃO PRÉDIOS PÚBLICOS, DEVENDO SER PRESTADO UM SERVIÇO ESPECIALIZADO, OCORRENDO DENTRO DO MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL - RS. COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE AUXILIAR DE ELETRICISTA .	HORA	4.000

1.2. As quantidades acima mencionadas são estimadas, podendo a Administração, não executar o total licitado, bem como, fazer uso dos acréscimos legais permitidos, considerando a necessidade dos serviços a serem realizados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

1.3. Após a solicitação, a empresa contratada deverá atender aos chamados/serviços, tanto no Centro como em qualquer localidade dentro do território municipal, em **até 24 (vinte e quatro) horas corridas** de acordo com o indicado pela Secretaria/Departamento solicitante.

1.4. Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade do Município, sendo que os locais onde os serviços serão executados, são:

Lote 01: Todas as ruas, estradas, locais onde há iluminação pública ou onde houver necessidade de instalação de novos pontos de iluminação pública, dentro do território do Município de Santa Clara do Sul.

Lote 02: Centro Administrativo, Unidade Básica de Saúde, Escolas Municipais (Sampainho, Alto Arroio Alegre, Nova Santa Cruz e Centro), EMEI Pequeno Mundo, Centro Cultural, Biblioteca Pública, Ginásio de Esportes, Parque de Máquinas, Centro de Referência em Assistência Social, Secretaria da Assistência Social, Berçário da EMEI Pequeno Mundo, Câmara Mortuária, bem como todas as demais instalações e prédios que estão sendo utilizados pelo município ou pertencentes ao município (Poços de abastecimento de água de propriedade do município).

1.5. Os materiais elétricos necessários para execução dos serviços, serão fornecidos pelo Município de Santa Clara do Sul – RS.

1.6. Nos preços cotados ou lances deverão estar incluídas todas as despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os serviços ofertados.

1.7. Todas as ferramentas necessárias para a execução dos serviços, a mão-de-obra, equipamentos, sinalização, veículos e o deslocamento dos profissionais até o local da prestação dos serviços, bem como o seu retorno, será de responsabilidade da empresa vencedora, bem como o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Santa Clara do Sul.

1.7.1. Fica vedado o cômputo do horário de deslocamento/locomoção para fins de cobrança de hora trabalhada.

1.8. Os serviços, constantes nesta Licitação, devem ser prestados por pessoa jurídica regularmente constituída e executados pelo próprio proprietário ou por funcionários qualificados para sua execução, legalmente contratados pela empresa vencedora e estar em conformidade com o que foi estipulado neste Edital.

1.9. A Administração se reserva o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados.

1.10. A contratada se obriga a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

2.1. As despesas provenientes deste Edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE GESTÃO: 305.7;

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA: 506.11 (Prédios Públicos), 522.1 (Iluminação Pública);

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO: 724.1, 737.2, 783.1 e 786.2;

SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL: 825.7, 857.6, e 932.8;

2.2. Os pagamentos serão realizados, conforme valor por hora homologado, mediante a apresentação do relatório dos serviços executados (visados pelos responsáveis encarregados de acompanhar o serviço), apresentação da GFIP completa (devendo constar nesta o nome do funcionário que realizou os serviços), protocolo de envio da GFIP, Guia e Comprovante de pagamento do INSS e FGTS e nota fiscal, nos termos e formas fixados pela



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

Administração Municipal. Sendo que o pagamento poderá ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, do mês subseqüente da prestação do serviço.

2.3. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

2.4. Nos preços cotados ou lances deverão estar incluídas todas as despesas, impostos, taxas, contribuições incidentes, inclusive deslocamento, sobre o objeto contratado.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto à Pregoeira, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento Licitatório, no interesse da representada.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes e na seguinte ordem):

a) Documento de identificação oficial com foto;

b) Ato Constitutivo, Requerimento de Empresário, Contrato Social ou Estatuto em vigor devidamente registrado onde legalmente necessário e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores, o contrato social ou ato constitutivo deverá ser apresentado com todas as alterações, ou, se houver, poderá ser apresentada somente a consolidação e as alterações posteriores;

c) Comprovante de inscrição no CNPJ, emitido há menos de 90 (noventa) dias;

d) Se representada por terceiro, deverá apresentar instrumento público ou particular de **procuração com assinatura reconhecida em cartório ou carta de credenciamento outorgada pelos representantes legais comprovando os necessários poderes para a prática dos atos inerentes ao certame;**

e) Declaração de que atende os requisitos de habilitação do edital e de que está ciente e concorda que o endereço eletrônico de e-mail informado pela empresa será considerado oficial para envio de toda e qualquer comunicação, envio de recursos, termos, contratos, atas, empenhos, registros, cadastros e tudo o mais que se fizer necessário à plena execução do objeto do presente certame, que poderá ser conforme modelo do Anexo I do Edital;

f) A empresa que pretender usufruir dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, deverá apresentar **Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou Declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido no [art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), ambas emitidas há menos de 90 (noventa) dias.**

Observação: A não apresentação do documento de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte de acordo com as disposições do item **3.2. f)** não será motivo de **desclassificação/inabilitação** da licitante, entretanto a sua omissão será entendida como renúncia a qualquer privilégio, recebendo, portanto, o mesmo tratamento das demais empresas não beneficiadas pelo disposto nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.3. Os documentos de credenciamento deverão ser entregues à Pregoeira ou membros da equipe de apoio.

3.4. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

3.5. A falta ou incorreção dos documentos mencionados no item do 3.2, não implicará a exclusão da empresa do certame, mas impedirá que aquele que a representaria possa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do processo de licitação, enquanto não suprida a falta ou incorreção.

4. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo os Documentos para Habilitação e a Proposta de Preços, será pública, dirigida pela Pregoeira, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados no preâmbulo deste Edital.

4.2. O envelope contendo a Proposta de Preços deverá trazer no seu averso as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL – RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021
“RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PARTICIPANTE”
“CNPJ DA EMPRESA PARTICIPANTE”**

4.3. O envelope contendo os Documentos para Habilitação deverá trazer, no seu averso, as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL – RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021
“RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PARTICIPANTE”
“CNPJ DA EMPRESA PARTICIPANTE”**

4.4. Inicialmente será aberto o envelope de nº 1 – referente à Proposta de Preços e, a seguir, o Envelope de nº 2 – referente aos Documentos de Habilitação.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma única via, preferencialmente em papel timbrado da empresa participante, redigida com clareza, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa.

5.2. Da proposta de Preços deverão constar, sob pena de desclassificação:

a) Razão Social da empresa licitante, número do CNPJ, endereço completo, telefone para contato, endereço eletrônico (e-mail), nome de pessoa para contato, dados de conta bancária em nome da empresa, dados da pessoa indicada para assinar o Contrato, conforme modelo do Anexo II;

b) Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação;

c) Prazo para atendimento do serviço, que deverá ser de até 24 (vinte e quatro) horas corridas após a solicitação;

d) Uma única cotação, com preço unitário por item licitado e o valor da soma dos itens por lote, (deverão ser cotados todos os itens de cada lote e deverão ser respeitados os valores de referência por item e por lote), em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com apenas duas casas decimais após a vírgula, contendo as especificações do objeto da licitação;

e) Nome e assinatura do representante legal.

5.3. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais e trabalhistas, deslocamento, seguros, treinamento, lucro e tudo o mais que se fizer necessário ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

5.4. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte das empresas participantes do Pregão Presencial, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.5. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que desatenderem às especificações e exigências deste Edital e de seus Anexos, bem assim aquelas que apresentarem omissões ou irregularidades que possam impedir ou dificultar o julgamento.

5.6. A pregoeira poderá considerar como formais os erros em somatórios ou em outros aspectos, desde que não impliquem na nulidade do procedimento ou não causem prejuízo à Administração Pública.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

6.2. No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem às exigências constantes do Edital, a autora da oferta de valor mais baixo e das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.3. Após a apresentação das propostas, não caberá desistência dos proponentes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e acatado pela Pregoeira.

6.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 6.2, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

6.5. A pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada com o maior preço e todos os demais, em ordem decrescente de valor.

6.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

6.7. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da legislação em vigor.

6.8. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

6.9. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.10. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar nº 123/06 como critério do desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e/ou empresas de pequeno porte que atenderem ao item 3.2. f), deste edital. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.11. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa e/ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor preço, poderá apresentar novo lance, inferior aquele considerado, até então, o lance vencedor, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa e/ou empresa de pequeno porte convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas e/ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.10, deste edital, a apresentação de novo lance.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

6.12. Se nenhuma microempresa e/ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 6.11., deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.13. O disposto nos itens 6.11. e 6.12., deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa e/ou empresa de pequeno porte (que satisfaça as exigências do item 3.2. “f” deste edital).

6.14. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6.15. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

6.16. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

6.17. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a oferta subsequente, verificada a sua aceitabilidade, procederá à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

6.18. Da sessão, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, sendo a mesma, ao final, assinada pela Pregoeira, pela equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. A Habilitação das empresas para participarem da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado onde legalmente necessário e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores. O contrato social ou ato constitutivo deverá ser apresentado com todas as alterações, ou, se houver, poderá ser apresentada somente a consolidação e as alterações posteriores, (a empresa que tiver apresentado no credenciamento não precisará reapresentar);

b) Comprovante de inscrição do CNPJ, emitido há menos de 90 (noventa) dias (a empresa que tiver apresentado no credenciamento não precisará reapresentar);

c) Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

d) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual da sede da empresa.

e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal de Santa Clara do Sul/RS, que pode ser obtida através do site do Município, no link: <http://transparencia.santaclaradosul-rs.com.br/multi24/sistemas/portal/#tab-emitir-certidoes>

f) Prova de regularidade com o FGTS;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

h) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida há menos de 90 (noventa) dias;

i) A empresa que pretender usufruir dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, deverá apresentar **Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou Declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, de que cumpre os requisitos**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, ambas emitidas há menos de 90 (noventa) dias (a empresa que tiver apresentado no credenciamento não precisará reapresentar);

j) Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes Municipal, e se possuir, Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, expedida há menos de 90 (noventa) dias;

k) Prova de Registro/Inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS) e/ou CFT/CRT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais/Conselho Regional dos Técnicos Industriais), com atividades pertinentes ao objeto da licitação, em situação regular/vigente;

l) Prova de a empresa ter à disposição profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, com Registro regular/vigente no Conselho Profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, devidamente atestado pelo CREA e/ou CFT/CRT, sendo a comprovação da seguinte forma:

1.1) Comprovação do Vínculo do Profissional, deverá ser feita através da apresentação de cópias da CTPS, se for funcionário; contrato social ou documento equivalente, caso o profissional seja sócio ou proprietário da empresa; mediante contrato de prestação de serviços, ou, declaração assinada pelo profissional e representante legal da empresa comprometendo-se a firmar contrato de prestação de serviços entre si, se a empresa for vencedora da licitação;

1.2) Prova de Registro/Inscrição do Responsável Técnico relacionado ao objeto da licitação no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS) e/ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais/Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CFT/CRT), em situação regular/vigente;

1.3) Atestado de Capacidade Técnica Profissional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **devidamente registrado no CREA e /ou CFT/CRT**, contendo as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza dos serviços, local da prestação dos serviços, período de execução e descrição dos serviços executados e suas quantidades, que comprove a execução de no mínimo a seguinte atividade técnica:

1.3.1) PARA O LOTE 01: MANUTENÇÃO, CONSERTO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM **ILUMINAÇÃO DA REDE PÚBLICA**, na quantidade mínima de 400 horas, sendo 10% (dez por cento) do total de unidades previstas nesta licitação

1.3.2) PARA O LOTE 02: MANUTENÇÃO, CONSERTO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM **PRÉDIOS E/OU RESIDÊNCIAS**, na quantidade mínima de 400 horas, sendo 10% (dez por cento) do total de unidades previstas nesta licitação

n) Declaração de que a empresa, caso seja vencedora do certame, se responsabiliza em disponibilizar os profissionais devidamente habilitados, bem como ter à disposição os equipamentos necessários para prestação dos serviços OBJETO deste Edital;

o) Declaração de que aceita e concorda com todos os termos do edital, poderá ser conforme modelo do Anexo III;

p) Declaração de que não emprega menor, conforme lei nº 9.854/99, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, poderá ser utilizado modelo Anexo IV;

q) Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

supervenientes, impeditivos para a sua participação em processos licitatórios, conforme modelo do Anexo V;

7.2. As empresas que deixarem de apresentar qualquer dos documentos acima citados, as que tiverem documentos com prazo de validade vencido ou ainda, as que tiverem o objeto da empresa incompatível com o objeto deste Edital, serão excluídas do processo, nos termos da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

7.2.1. Às empresas enquadradas como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentarem a documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com restrição (validade vencida), de acordo com o disposto no artigo 43 § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 será concedido o prazo legal para a sua reapresentação.

7.3. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer cópia autenticada por cartório competente ou por cópia autenticada por servidor da Administração, mediante apresentação das vias originais no ato da abertura dos envelopes.

8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

8.1. A presente licitação será adjudicada à licitante que apresentar proposta de **MENOR PREÇO POR LOTE**, desde que atendidas às exigências deste Edital.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Até 02 (dois) dias ÚTEIS antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos por escrito, providências ou impugnar o presente edital. Somente serão aceitos pedidos de esclarecimento e de impugnação protocoladas através do site do Município de Santa Clara do Sul, podendo ser acessado através do link: <https://santaclaradosul.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>, não sendo aceitos pedidos enviados via e-mail, Correios ou outras formas.

9.2. Caberá à Pregoeira decidir sobre a petição de impugnação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas por escrito.

9.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.4. Se a ocorrência da impugnação for de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e legislação vigente.

9.5. Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. Somente serão aceitas razões e contrarrazões de recurso protocoladas através do site do Município de Santa Clara do Sul/RS, podendo ser acessado através do link: <https://santaclaradosul.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>, não sendo aceitas via e-mail, Correios ou outras formas.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela pregoeira ao vencedor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

10.3. O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

10.4. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

10.5. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Centro Administrativo do Município de Santa Clara do Sul/RS.

11. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão), na assinatura do Contrato, apresentar:

a) Comprovante de vínculo dos profissionais com a empresa (deverá ser feita através da apresentação de cópias da CTPS, se for funcionário; contrato social ou documento equivalente, caso o profissional seja sócio ou proprietário da empresa).

b) Comprovação do profissional eletricitista estar habilitado para prestação dos serviços OBJETO deste Edital, sendo para:

b.1) LOTE 01: Certificado NR 35 e NR 10 e NR-10 SEP

b.2) LOTE 02: Certificado NR 35 e NR 10.

c) ART ou TRT de execução.

11.2. A empresa vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias após a comunicação feita pelo Município para assinar o Contrato por representante credenciado ou responsável da empresa. Este prazo é prorrogável por uma única vez e por igual período, mediante justificativa feita pela empresa e aceita pelo Município.

11.2.1. A assinatura do contrato poderá ser através de Certificado Digital, emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) em nome do representante legal da empresa (e-CPF) ou em nome da empresa (e-CNPJ).

11.3. A vigência do contrato será de 01 (um) ano, a contar da sua emissão, com possibilidade de renovações, por iguais e sucessivos períodos, se houver interesse Público e se ambas as partes estiverem de acordo, até o limite de 60 (sessenta) meses, podendo os valores pactuados em contrato ser reajustados pelo índice de IGP-M (FGV) ou IPCA (IBGE), o que estiver menor no período de 12 (doze) meses, sendo a data base a da apresentação da proposta.

12. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. A empresa contratada deverá atender às solicitações em qualquer localidade dentro do território municipal, devendo executar o serviço **em até 24 horas corridas** após solicitação da Secretaria em questão.

12.2. Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade do Município, sendo que os locais onde os serviços serão executados, são os constantes no **Item 1.4 deste Edital.**

12.3. A empresa deverá ter à disposição os profissionais habilitados para prestação dos serviços, bem como veículo e equipamentos necessários.

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

13.1. Constituem obrigações e responsabilidades da Contratada:

13.1.1. Cumprir as especificações e preços estabelecidos em sua proposta.

13.1.2. Responsabilizar-se pelos custos e encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste edital, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

13.1.3. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

13.1.4. Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

13.1.5. Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

13.1.6. Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato.

13.2. Constituem obrigações e responsabilidades do Município:

13.2.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Edital.

13.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da licitação através do Gestor e Fiscais de Contratos designados pela Portaria nº 5251/2021.

13.2.3. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela licitante.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Na hipótese de a empresa vencedora recusar-se a assinar o contrato injustificadamente, a pregoeira e equipe de apoio examinarão a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital, inclusive negociando o melhor preço.

14.2. A empresa vencedora que se recusar a assinar o contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Contrato ou instrumento equivalente além de outras cominações legais.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Em caso de **atraso injustificado na prestação dos serviços**, sujeitar-se-á a contratada à **multa de 1% (um por cento) por dia de atraso**, sobre o valor total do Contrato, até o limite de **05 (cinco) dias** de atraso, após o qual será considerado inexecução parcial;

15.2. Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos.

15.3. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

15.4. As multas referentes aos itens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

15.5. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar ainda as seguintes sanções:

a) **Advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) **Suspensão do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando à inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

c) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

15.5.1. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

15.6. A sanção de advertência de que trata o item **15.5, letra “a”**, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no andamento das atividades da Secretaria solicitante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

15.7. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

16. DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES

16.1. O edital e informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações do Município de Santa Clara do Sul, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 11h30min e das 13h30min às 16h, telefone (51) 3782-2250, e-mail: licitacoes@santaclaradosul.rs.gov.br e compras@santaclaradosul.rs.gov.br e sítio eletrônico: <http://transparencia.santaclaradosul-rs.com.br/multi24/sistemas/transparencia/?secao=dinamico&id=7221>

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O presente Edital, seus anexos e a proposta da empresa vencedora farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

17.2. O proponente de cada empresa é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação expressa da Pregoeira em sentido contrário.

17.4. A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitar todas, anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

17.5. Os casos omissos ao presente edital serão dirimidos pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio.

17.6. A anulação da presente Licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no Parágrafo Único do Art. 59 da Lei 8.666/93.

17.7. Durante os trabalhos de análise das propostas não será admitida a interferência de pessoas estranhas à Equipe de Pregão, ressalvado a hipótese de solicitação, pela própria Pregoeira e sua Equipe de Apoio, de técnicos habilitados para análise de dados, documentos e informações.

17.8. A critério da Pregoeira e sua Equipe de Apoio e no interesse da Administração, sem que caiba qualquer recurso ou indenização, poderá:

a) ser adiada a sessão de abertura do Pregão Presencial;

b) ser alterado o Edital, com abertura de novo prazo para a realização do Pregão.

17.9. São anexos deste Edital:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

- a) Anexo I – Modelo de Declaração de Habilitação e Declaração de e-mail oficial (apresentar no credenciamento);
- b) Anexo II – Modelo de Proposta;
- c) Anexo III– Modelo de Declaração de que aceita e concorda com os termos do Edital (Apresentar na Habilitação);
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração de que não emprega menor;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea;
- f) Anexo VI – Minuta do Contrato.

Santa Clara do Sul, 24 de fevereiro de 2021.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

ANEXO I

MODELO

DECLARAÇÃO REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021

(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº....., com endereço na _____, **DECLARA**, que atende os requisitos de Habilitação do Edital referente ao Pregão Presencial nº 05/2021 e que está ciente e concorda que o endereço eletrônico de e-mail _____ que utiliza será considerado oficial para envio de toda e qualquer comunicação, envio de recursos, termos, contratos, atas, empenhos, registros, cadastros e tudo o mais que se fizer necessário à plena execução do objeto do Pregão Presencial nº 05/2021.

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

ANEXO II

**MODELO DE PROPOSTA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021**

Razão Social da Empresa: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Telefone: _____ E-mail: _____
Pessoa Para Contato: _____
Dados Bancários: Banco _____ Agência nº: _____ Conta nº: _____
Dados da pessoa para assinar o Contrato:
Nome: _____ Forma de representação: _____
Nacionalidade: _____ Estado civil: _____ Profissão: _____
CPF: _____ RG: _____
Endereço completo: _____
Prazo Validade da Proposta: _____
Prazo para atendimento do serviço: _____

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
<u>LOTE 01</u>					
1	23993 - ELETRICISTA PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO DA REDE PÚBLICA, DEVENDO SER PRESTADO UM SERVIÇO ESPECIALIZADO, OCORRENDO DENTRO DO MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL - RS. COMPREENDENDO OS <u>SERVIÇOS DE ELETRICISTA.</u>	HORA	4.000	R\$	R\$
2	23994 - AUXILIAR DE ELETRICISTA P MANUTENÇÃO ILUMINAÇÃO REDE PÚBLICA DEVENDO SER PRESTADO UM SERVIÇO ESPECIALIZADO, OCORRENDO DENTRO DO MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL - RS. COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE <u>AUXILIAR DE ELETRICISTA.</u>	HORA	4.000	R\$	R\$
TOTAL DO LOTE 01:					R\$
<u>LOTE 02</u>					
3	24004 - ELETRICISTA PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PRÉDIOS PÚBLICOS, DEVENDO SER PRESTADO UM SERVIÇO ESPECIALIZADO, OCORRENDO DENTRO DO MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL - RS. COMPREENDENDO OS <u>SERVIÇOS DE ELETRICISTA.</u>	HORA	4.000	R\$	R\$
4	24005 - AUXILIAR DE ELETRICISTA P MANUTENÇÃO ILUMINAÇÃO PRÉDIOS PÚBLICOS, DEVENDO SER PRESTADO UM SERVIÇO ESPECIALIZADO, OCORRENDO DENTRO DO MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL - RS. COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE <u>AUXILIAR DE ELETRICISTA.</u>	HORA	4.000	R\$	R\$
TOTAL DO LOTE 02:					R\$

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

ANEXO III

MODELO

DECLARAÇÃO REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021

(nome da empresa)....., inscrita no CNPJ nº....., com endereço na _____, **DECLARA**, que aceita e concorda com todos os termos do Edital referente ao Pregão Presencial nº 05/2021.

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal

ANEXO IV

MODELO

DECLARAÇÃO REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021

(nome da empresa)....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999: V – cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#); que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal

ANEXO V

MODELO

DECLARAÇÃO REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021

(nome da empresa)....., inscrita no CNPJ sob nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e inscrito no CPF sob nº....., **DECLARA**, que **não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação em processos licitatórios.**

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

ANEXO VI

Minuta de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 000-01/2021

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, representada em seus atos pelo Prefeito Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade, denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº/.....-..., estabelecida na Rua, nº, bairro, na cidade de, CEP:-..., representada por....., nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob nº-.. e portador do RG nº, residente e domiciliada na Rua, nº, bairro, na cidade de, CEP:-...denominada de **CONTRATADA** resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços para **manutenção, consertos e instalações elétricas**, que será executado de forma indireta, conforme Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 05/2021**, Processo Administrativo Digital nº 062/2021 com base nas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente aplicável a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 1333/2008, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. É objeto deste Edital a **contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de manutenção, consertos e instalações elétricas na iluminação da rede pública, bem como manutenção, conserto, instalações elétricas em prédios públicos**, tudo de acordo com as especificações constantes abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
LOTE 01					
1	23993 - ELETRICISTA PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO DA REDE PÚBLICA, DEVENDO SER PRESTADO UM SERVIÇO ESPECIALIZADO, OCORRENDO DENTRO DO MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL - RS. COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE ELETRICISTA.	HORA	4.000	R\$	R\$
2	23994 - AUXILIAR DE ELETRICISTA P MANUTENÇÃO ILUMINAÇÃO REDE PÚBLICA DEVENDO SER PRESTADO UM SERVIÇO ESPECIALIZADO, OCORRENDO DENTRO DO MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL - RS. COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE AUXILIAR DE ELETRICISTA.	HORA	4.000	R\$	R\$
TOTAL DO LOTE 01:					R\$
LOTE 02					
3	24004 - ELETRICISTA PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PRÉDIOS PÚBLICOS, DEVENDO SER PRESTADO UM SERVIÇO ESPECIALIZADO, OCORRENDO DENTRO DO MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL - RS. COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE ELETRICISTA.	HORA	4.000	R\$	R\$
4	24005 - AUXILIAR DE ELETRICISTA P MANUTENÇÃO ILUMINAÇÃO PRÉDIOS PÚBLICOS, DEVENDO SER PRESTADO UM SERVIÇO ESPECIALIZADO, OCORRENDO DENTRO DO MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL - RS. COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE AUXILIAR DE ELETRICISTA.	HORA	4.000	R\$	R\$
TOTAL DO LOTE 02:					R\$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

1.2. As quantidades acima mencionadas são estimadas, podendo a Administração, não executar o total licitado, bem como, fazer uso dos acréscimos legais permitidos, considerando a necessidade dos serviços a serem realizados.

1.3. Após a solicitação, a empresa contratada deverá atender aos chamados/serviços, tanto no Centro como em qualquer localidade dentro do território municipal, em **até 24 (vinte e quatro) horas corridas** de acordo com o indicado pela Secretaria/Departamento solicitante.

1.4. Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade do Município, sendo que os locais onde os serviços serão executados, são:

Lote 01: Todas as ruas, estradas, locais onde há iluminação pública ou onde houver necessidade de instalação de novos pontos de iluminação pública, dentro do território do Município de Santa Clara do Sul.

Lote 02: Centro Administrativo, Unidade Básica de Saúde, Escolas Municipais (Sampainho, Alto Arroio Alegre, Nova Santa Cruz e Centro), EMEI Pequeno Mundo, Centro Cultural, Biblioteca Pública, Ginásio de Esportes, Parque de Máquinas, Centro de Referência em Assistência Social, Secretaria da Assistência Social, Berçário da EMEI Pequeno Mundo, Câmara Mortuária, bem como todas as demais instalações e prédios que estão sendo utilizados pelo município ou pertencentes ao município (Poços de abastecimento de água de propriedade do município).

1.5. Os materiais elétricos necessários para execução dos serviços, serão fornecidos pelo Município de Santa Clara do Sul – RS.

1.6. Nos preços contratados estarão incluídas todas as despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os serviços ofertados.

1.7. Todas as ferramentas necessárias para a execução dos serviços, a mão-de-obra, equipamentos, sinalização, veículos e o deslocamento dos profissionais até o local da prestação dos serviços, bem como o seu retorno, será de responsabilidade da empresa vencedora, bem como o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Santa Clara do Sul.

1.7.1. Fica vedado o cômputo do horário de deslocamento/locomoção para fins de cobrança de hora trabalhada.

1.8. Os serviços, constantes neste Contrato, devem ser prestados por pessoa jurídica regularmente constituída e executados pelo próprio proprietário ou por funcionários qualificados para sua execução, legalmente contratados pela empresa vencedora e estar em conformidade com o que foi estipulado no Edital.

1.9. A Administração se reserva o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados.

1.10. A contratada se obriga a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

2.1. As despesas provenientes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE GESTÃO: 305.7;

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA: 506.11 (Prédios Públicos), 522.1 (Iluminação Pública);

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO: 724.1, 737.2, 783.1 e 786.2;

SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL: 825.7, 857.6, e 932.8;

2.2. Os pagamentos serão realizados conforme tabela constante no item 1.1 deste Contrato, mediante a apresentação do relatório dos serviços executados (visados pelos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

responsáveis encarregados de acompanhar o serviço), apresentação da GFIP completa (devendo constar nesta o nome do funcionário que realizou os serviços), protocolo de envio da GFIP, Guia e Comprovante de pagamento do INSS e FGTS e nota fiscal, nos termos e formas fixados pela Administração Municipal. Sendo que o pagamento poderá ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, do mês subsequente da prestação do serviço.

2.3. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

2.4. Nos preços contratados estarão incluídas todas as despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os serviços ofertados.

3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A empresa contratada deverá atender às solicitações em qualquer localidade dentro do território municipal, devendo executar o serviço **em até 24 horas corridas** após solicitação da Secretaria em questão.

3.2. Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade do Município, sendo que os locais onde os serviços serão executados, são os constantes no **Item 1.4 deste Contrato**.

3.3. A empresa deverá ter à disposição os profissionais habilitados para prestação dos serviços, bem como veículo e equipamentos necessários.

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1. Constituem obrigações e responsabilidades da Contratada:

4.1.1. Cumprir as especificações e preços estabelecidos em sua proposta.

4.1.2. Responsabilizar-se pelos custos e encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul/RS.

4.1.3. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

4.1.4. Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

4.1.5. Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

4.1.6. Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato.

4.2. Constituem obrigações e responsabilidades do Município:

4.2.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste contrato.

4.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da licitação através do Gestor e Fiscais de Contratos designados pelas Portarias nº 5251/2021.

4.2.3. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela contratada.

5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

5.1. Em caso de **atraso injustificado na prestação dos serviços**, sujeitar-se-á a contratada à **multa de 1% (um por cento) por dia de atraso**, sobre o valor total do Contrato, até o limite de **05 (cinco) dias** de atraso, após o qual será considerado inexecução parcial;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

5.2. Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos.

5.3. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

5.4. As multas referentes aos itens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

5.5. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar ainda as seguintes sanções:

a) **Advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) **Suspensão do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando à inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;

c) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

5.5.1. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

5.6. A sanção de advertência de que trata o item **5.5, letra “a”**, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no andamento das atividades da Secretaria solicitante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

5.7. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE DO CONTRATO

6.1. A vigência do contrato será de 01 (um) ano, a contar de sua emissão, com possibilidade de renovações, por iguais e sucessivos períodos, se houver interesse Público e se ambas as partes estiverem de acordo, até o limite de 60 (sessenta) meses, podendo os valores pactuados em contrato ser reajustados pelo índice de IGP-M (FGV) ou IPCA (IBGE), o que estiver menor no período de 12 (doze) meses, sendo a data base a da apresentação da proposta.

7. DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) de comum acordo;

b) por ato unilateral ou escrito do Contratante;

c) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

d) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, da prestação dos serviços;

e) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;

f) razões de interesse público;

g) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;

h) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

8. DO FORO

8.1. O Foro do presente contrato será o da Comarca de Lajeado/RS, independentemente da existência de qualquer outro mais privilegiado.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, as partes assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Santa Clara do Sul/RS, de de 2021.

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

EMPRESA CONTRATADA
NOME DO RESPONSÁVEL
Forma de representação

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
CPF:

2. _____
NOME:
CPF: